Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7650/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18039/2014
PROTOCOLO	: 1561508
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 73, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)	: 1-ISMAR KAKU-EPP; 2-ALICIO PEREIRA-EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO
VALOR	: R$ 141.729,85

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pelo Município de Caarapó, por meio de Pregão Presencial n. 73, de 2014, objetivando a aquisição de peças automotivas para reposição e manutenção da frota de veículos do município. Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 5654/2015, peça n. 20), que considerou regular o procedimento licitatório.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2DR.JOAOMJ-11328/2015 (peça n. 21), opinando pela regularidade do procedimento licitatório.

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que o procedimento licitatório realizado pelo Município de Caarapó, por meio de Pregão Presencial n. 73, de 2014, encontra-se em consonância com as regras da Lei Federal n. 10.520, de 2002, subsidiariamente, da Lei Federal n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I - declarar a regularidade do procedimento de licitação realizado pelo Município de Caarapó, por meio do Pregão Presencial n. 73, de 2014, com

fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da contratação e da execução financeira.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 16 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC